



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de abril de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.358/2018, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural.

Senhores Vereadores, a referida alteração da Lei, refere-se na exclusão de representante da Liga das Equipes Gincaneiras de Butiá, por não uma entidade cuja as finalidades represente um segmento artístico, conforme debate entre os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e comunidade, na I Conferência Municipal da Cultura, no ano de 2017 (cópia da Ata em anexo).

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3786

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.358/2018.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Tradicionalismos Gaúcho, Artes Visuais, Literatura e Cultura Popular.

Parágrafo Único: A organização do Conselho se dará da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros do conselho.

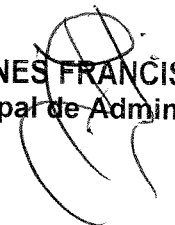
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração





Conselho Municipal de Cultura

Lei Municipal 2.627 de 29/07/2011

Butiá - RS, Brasil



Of. Conselho Municipal de Cultura nº01/2019

Butiá, 13 de março de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito:

Solicitamos alteração na Lei Municipal nº 3.358/2018, que revoga a Lei Municipal Nº 2.627/2011. Precisamos alterar o Art. 2º, diminuindo a número de membros do conselho de 17 para 16, excluindo a representação da Liga das Equipes Gincaneiras de Butiá por não ser um grupo organizado que represente um segmento artístico, sendo que os segmentos já serão representados na Lei. As alterações estarão de acordo com as medidas que foram debatidas entre os integrantes do COMUC(Conselho Municipal de Cultura), agentes culturais do município e comunidade em geral, na I Conferência Municipal da Cultura, que aconteceu no Espaço Cultural ,no dia 15 de dezembro de 2017, (conforme ata em Anexo).

Atenciosamente,


Vagner Alves Pfutze
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Exmo. Sr.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

BUTIÁ – RS

lta 003/2017

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2017, às quinze horas e dezessete minutos, reuniram-se no espaço cultural para dar início a I Conferência Municipal da Cultura, e coordenador, Wagner Pfitze, da cultura municipal, e presidente da Câmara de vereadores Eliseu Amador e demais convidados onde foram tratados os seguintes assuntos, seguindo a programação conforme consta, prop de alteração da Lei Municipal 2627/2011 com algumas alterações, Rota da Butiagá; Butiá identidade cultural de Butiá; palestra com o professor José Leon Macedo Soares, onde, diga, esses foram os assuntos tratados na parte de manhã. As alterações da lei propostas e discutidas. Serão votadas pelos delegados escolhidos, Rogério de São Santos, Rogério Pacheco, Rian Nor Alvan e Genésio Galdino da cultura municipal descrita acima, segue as seguintes alterações: O Conselho Municipal de Cultura passa a ser Conselho Municipal de Políticas Culturais com base na lei orgânica municipal. O artigo primeiro altera o Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Políticas Culturais. O parágrafo único do artigo primeiro altera o EDC Equipe de Desporto, Turismo e Cultura para a da Prefeitura Municipal responsáveis pela Cultura. O artigo primeiro parágrafo altera-se a primeira frase dos demais parágrafos do artigo primeiro. Os demais parágrafos do artigo primeiro permanecem inalterados. O artigo segundo altera o número de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais para composto por dezesseis membros, três como anteriormente. Serão dezesseis membros e dezesseis suplentes. O parágrafo primeiro do segundo artigo prevê a inclusão de no mínimo um membro representante do Órgão da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura. No parágrafo terceiro altera-se o

[illegible]

exarcem inalterados. Essas foram as atrações que
sejam para mudar a lei de número 1011/1968.
também foram discutidas propostas para da criação
a identidade cultural da cidade de Butiá com
a festa Butiá, tendo em vista que um fei de
simboliza a origem do nome da cidade. As pro-
postas apresentadas foram as seguintes: Criação de um
jardim de Butiá, como atração turística e recrea-
tória de matéria prima para gastronomia e artesanato
preservação e valorização de butiá através da im-
plantação de passagens, esplanadas e embelezamento de
calçadas, ruas, praças, escolas e prédios públicos,
para associações e demais entidades que possam trabalhar
com Butiá terão incentivos principalmente para a
produção de itens, Investir em ações educativas
que destaquem as potencialidades e a valorização
da festa (exemplo: utilizando na merenda escolar)
A Festa Municipal de Butiá deverá ser realizada em
o mês de abril, tendo em vista que a motivação
do fei, ocorre no verão. A "Festa de Butiá" será
um evento municipal e deverá contar com a realização
de eventos municipais junto com as demais festas
e comemorações municipais realizadas pela Prefeitura
Municipal de Butiá, dada mais levando a consideração
a importância que será atribuída por mim, pelos alunos
e demais pessoas presentes Butiá quinze de dezembro de dois
mil e dezesseis. Thaís Oliveira Presidente

Em tempo: No parágrafo terceiro do Artigo segundo ficam
os seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Artes
Visuais, Tradição e Folclore, Literatura e Cultura Popular.
Assim, esta ratificação junto com todos os outros participantes
e delegados da I Conferência Municipal de Butiá, Cientes.